

**PARECER Nº 25/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 709/01 .**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa dispor sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos e bebidas alcoólicas no Município de São Paulo.

Tendo recebido parecer conjunto favorável das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento, foi o projeto encaminhado à votação. Aprovados o projeto original em 2ª discussão e a emenda do autor, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final do projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

**PROJETO DE LEI Nº 0709/01**

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos e bebidas alcoólicas no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**

Art. 1º. As empresas responsáveis pela colocação e afixação de outdoors no município de São Paulo deverão:

- I - Cadastrar todos os locais em que serão exibidas propagandas dos produtos de que trata o presente projeto de lei;
- II - Para cada outdoor colocado, exibindo propaganda dos produtos citados nesta lei, a empresa responsável pela fixação das propagandas deverá pagar aos cofres do município o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dia;
- III - O pagamento a que se refere o item anterior deverá ser recolhido aos cofres públicos até o dia anterior ao primeiro dia de exibição da propaganda;
- IV - Caso a empresa responsável pelo outdoor não efetue o pagamento, será cobrado da mesma, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- V - Os recursos arrecadados com a presente lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, com rubrica específica destinada à prevenção e ao tratamento de dependência química.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/03/2002.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Wadih Mutran - contrário

William Woo - contrário